



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 64/2022

CHARRUA/RS, 24 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 64/2022, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) médico especialidade ginecologia, com carga horária de até 08 (oito) horas semanais.

A contratação se dá em virtude de comunicação da atual profissional ocupante do cargo, a qual informou não possuir interesse em prorrogar o contrato firmado com a municipalidade, oriundo do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020.

Nesse sentido, considerando que os atendimentos especializados na área de ginecologia se dão especialmente às gestantes, sendo imprescindível a contratação de novo profissional que realize os atendimentos diretamente na Unidade Básica de Saúde, até a realização de concurso público para provimento do cargo, torna-se essencial a contratação através da realização de novo processo seletivo simplificado.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de urgência, a fim de realizar processo de seleção com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Autoriza realizar contratação de médico especialidade de ginecologia, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, até 01 (um) médico especialidade de ginecologia, com carga horária de até 08 (oito) horas/semanais.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e suas alterações.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o regulamentado no Decreto nº 1.318, de 28 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 24 de maio de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito